



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5332/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019**

**CONTRATO Nº 009 - /2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 212.680,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pela Secretária de Governo, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.122.351-8 e inscrita no CPF sob o n.º 296.334.758-80, e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50.

**b) Como CONTRATADA:**

**RD INFORMÁTICA LTDA** com sede na Rua Itararé, n.º 49, município de Ribeirão Preto estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.343.163/0001-23, neste ato representada pelo Sra. **LUCILIA CAXETA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.393.042 SSP/SP e do CPF n.º042.432.098-39.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **MICROCOMPUTADORES**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do anexo i, termo de referência, do edital de pregão n.º 90/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

2.2 - O objeto deste contrato será subsidiado através de Recurso oriundo de Financiamento com o Banco do Brasil.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca/ Modelo/ Ano	Valor Unit./R\$	Valor Total/ R\$
2	52	Un	<p>MICROCOMPUTADOR, com processador de 4 núcleos (4 Threads) PROCESSADOR: Arquitetura x86 de 32-bit/64bit. Velocidade clock real de no mínimo 3.5 GHz. 04 (quatro) núcleos físicos, 4 (quatro) "threads" e cache de 4 MB. Litografia de no máximo 14 nanômetros. Cache de mínimo de 4MB. Deve possuir processador gráfico integrado. PLACA MÃE / BIOS: Suportar barramento mínimo de 8GT/s, em arquitetura DMI; BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, ou soluções em regime de OEM ou customizadas, em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<a href="http://www.uefi.org">http://www.uefi.org</a>); O fabricante deverá comprovar a compatibilidade com o padrão UEFI através do site <a href="http://www.uefi.org/members">http://www.uefi.org/members</a>; deverá estar gravado em memória do tipo "flash" ou equivalente que permita a sua fácil atualização diretamente através do microcomputador; ao ligar o equipamento deverá aparecer no monitor de vídeo o logotipo ou nome do fabricante do microcomputador. MEMÓRIA RAM: 8GB de memória instalada, tipo DDR4, barramento mínimo de 2133 MHz; O microcomputador deve ser expansível até 32 GB de memória RAM; ter no mínimo 1 slot DIMM livre; Deve possuir, no mínimo, suporte a tecnologia "Dual Channel"; SLOTS PCI E PORTAS DE COMUNICAÇÃO: Mínimo de 1 slot PCI x1 3.0 e 1 slots PCI Express x1 2.0; Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos; Possuir no mínimo 8 (oito) portas USB, sendo no mínimo 2 (dois) no padrão 3.0, Não será permitido uso de "hub" USB; 1(uma) porta Ethernet, RJ-45 total compatibilidade com rede Ethernet; taxa de</p>	Positivo D-6200	R\$4.090,00	R\$ 212.680,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

		<p>transmissão suportadas de 10/100/1000 Mbits; suporte a Wake-Up On Lan;</p> <p><b>CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO:</b> No mínimo 2 (duas) portas SATA III(6GB/s) “on-board”. Unidade de Disco HD: de no mínimo 500 GB SATA III - 7200 rpm, com o padrão SMARTIII ou superior;</p> <p><b>UNIDADE DE DVD+/-RW:</b> unidade leitora e gravadora de DVD, deverá acompanhar software de gravação de DVD-R/RW’s.</p> <p><b>INTERFACE DE VÍDEO:</b> Controladora de vídeo integrada com capacidade de alocação dinâmica de no mínimo 512 MB compartilhada com a memória RAM do sistema; Deverá possuir suporte mínimo a tecnologia DirectX11. Deve oferecer as saídas VGA, e outra com tecnologia digital que poderá ser DVI, HDMI ou DPI, ou superior. A tecnologia ofertada deverá ser totalmente compatível com o MONITOR ofertado e a ligação deverá ser realizada por cabo próprio específico sem a utilização de adaptadores;</p> <p><b>INTERFACE DE SOM:</b> “on board” padrão Plug-and-Play, de alta definição; conectores externos para microfone line in e headphone line out.</p> <p><b>GABINETE:</b> Padrão Small Form Factor ou Padrão Mini-Torre, com volume de até 26.500 cm<sup>3</sup>; Gabinete padrão BTX ou ATX com fonte compatível, possuir sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes; Indicadores luminosos frontais e individuais de funcionamento do computador e de acesso ao disco rígido; O gabinete deverá ter projeto tool-less, ou seja, que não necessite ferramentas para abertura da tampa do gabinete, remoção de periféricos como: disco rígido, placas de expansão e unidade óptica. Não será aceito parafusos recartilhados para atender essa característica; Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete.</p> <p><b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO:</b> Fonte de Alimentação padrão BTX ou ATX, com potência, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada; possuir eficiência típica de 80% ou superior com tecnologia PFC Ativo (Active Power Factor Correction); tensão de alimentação nominal de 100-240 VAC com seleção automática de voltagem.</p> <p><b>CABOS E ADAPTADORES:</b> O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14136, conforme orientações do INMETRO.</p> <p><b>MOUSE:</b> Óptico, com botão de scroll, resolução mínima de 1.000 dpi, conexão mini-din ou USB</p>			
--	--	---	--	--	--



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

		<p>sem uso de adaptador, e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete, da mesma marca e padrão de cor do microcomputador.</p> <p>TECLADO: Padrão conexão mini-din ou USB, na mesma cor do gabinete, padrão ABNT-2, com serigrafia que não se apaga e mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete, da mesma marca e padrão de cor do microcomputador.</p> <p>MONITOR: Tipo LCD ou LED de no mínimo 18,5" (dezoito e meio polegadas), dot pitch (mm) máximo de 0,3 mm, Contraste 1000:1, tela anti-estática, anti reflexiva e anti-glare, tempo de resposta 8 ms (máximo), tensão de entrada Bivolt, O monitor deverá ser da mesma marca e padrão de cor do fabricante do microcomputador ofertado. Deve oferecer as saídas VGA, e outra com tecnologia digital que poderá ser DVI, HDMI ou DPI, ou superior. A tecnologia ofertada deverá ser totalmente compatível com a CPU ofertada e a ligação deverá ser realizada por cabo próprio específico sem a utilização de adaptadores;</p> <p>SOFTWARES E MANUAIS: Licenças de uso de software individual por microcomputador, compreendendo conjunto de manuais e CD-ROM**. Windows 10 Professional 64 bits, ou superior com licença de uso em português OEM, com respectivo conjunto de mídias** para reinstalação de sistema operacional e drivers. Manuais de utilização (para o Usuário) do microcomputador e software de configuração**, de todas as placas controladoras e outros dispositivos acessórios (motherboard, controladoras de vídeo, Ethernet, som, acionadores de disco rígido, DVD-RW e etc). ** Caso as mídias sejam idênticas para todos os equipamentos, poderão ser entregues uma quantidade mínima de 10% da quantidade total dos equipamentos ofertados pelo fabricante, em caso em que o fabricante disponibilize a ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento, não há a necessidade do envio de mídia.</p> <p>ACONDICIONAMENTO: Os computadores, os monitores e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.</p> <p>Garantia: 36 meses on-site para o computador, monitor e periféricos.</p>		
--	--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando as dotações: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00- Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, nº 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 07.100.0126 – B Brasil – Modernização da Tecnologia, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da Nota de Empenho nº 50-000, no valor de R\$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais); nº **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.220.0126 – B Brasil – Modernização da Tecnologia, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 51-000, no valor de R\$ 139.060,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do **Órgão Concedente**, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado,

### **5.2 - Deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal:**

**a) Dados bancários e;**

**b) A informação "O bem discriminado nesta nota fiscal ou DANFE é financiado pelo Banco do Brasil S/A contrato nº 20/02799-0."**

5.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 109/2019 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

### **VII - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Tecnologia de Informação da Prefeitura, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

7.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

7.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.6 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital deste Pregão.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### **Cláusula IX - DOS PRAZOS**

**9.1 - O contrato terá início na data da assinatura e vigorará por 12 meses.**

**9.2 - O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.**

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado para a entrega dos equipamentos;

12.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.5 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.6 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

12.1.8 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.10 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 212.680,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 90/2019 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

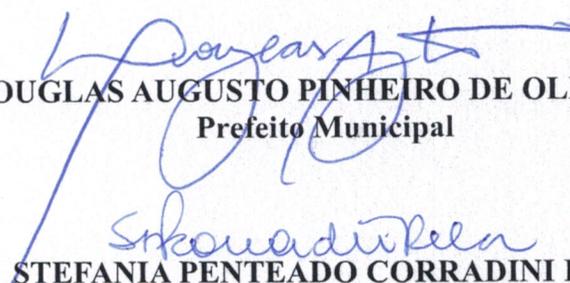
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

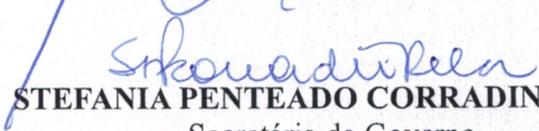


Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 27 JAN. 2020.

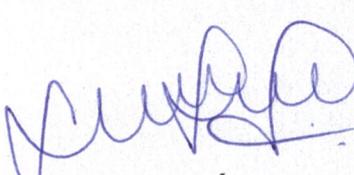
Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ**  
Secretária de Governo

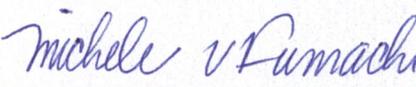
  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

Pela Contratada:

  
**RD INFORMÁTICA LTDA**  
**LUCILIA CAXETA**

Testemunhas:

1 - 

2 - 

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato nº **0.09** - /2020, oriundo do Processo Administrativo nº 2019000005332, firmado em **27 JAN. 2020**